

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000617/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024713/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.285717/2026-75
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.263607/2025-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACE, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos, bem como de Indústrias Similares e Coligadas ou Pertencentes à estas e Econômica Indústrias Químicas**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores das Indústrias Químicas pertencentes à base de Anápolis, que não esteja em contrato de experiência um piso salarial mensal de R\$ 1.774,86 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

As indústrias Químicas no Município de Anápolis Goiás concederão a partir de 01 de maio de 2026, u
reposição salarial de 5% (Cinco por cento), com dedução das antecipações salariais e adiantamentos
concedidos no período, vedando-se a redução de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição de que trata a cláusula anterior incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2025, devidamente corrigido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA

As Indústrias Químicas no Município de Anápolis concederão uma cesta básica ou vale alimentação paga por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais) líquidos por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido um reajuste de 5% (cinco Por Cento) na cesta básica aos trabalhadores que recebem acima de R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais) líquidos por mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá haver critérios condicionantes, conforme a legislação do PAT, para a concessão desta cesta básica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA

Caso seja aprovada a PEC de redução da jornada laboral, o trabalho desenvolvido além das 40 horas semanais será convertido em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, respeitada a jornada legal de dez horas diárias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL

Fica mantida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL para todas as Indústrias Químicas no Estado de Goiás, associadas ou não associadas, às mesmas recolheram a favor do Sindicato Patronal (SINDQUIMICA) com

exceção daquelas que manifestarem oposição dentro do período estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição acima deverá ser recolhido conforme descrito na tabela abaixo:

Indústria Optantes do Simples Nacional	R\$ 630,00
Indústria com capital de até R\$ 500.000,00 Reais	R\$ 1.050,00
Indústria com capital de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 Reais	R\$ 1.575,00
Indústria com capital de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 Reais	R\$ 2.100,00

Indústria com capital de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00 Reais	R\$ 2.625,00
Indústria com capital de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00 Reais	R\$ 3.150,00
Indústria com capital de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00 Reais	R\$ 3.675,00
Indústria com capital de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00 Reais	R\$ 4.200,00
Indústria com capital de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00 Reais	R\$ 4.725,00
Indústria com capital acima de R\$ 7.000.000,01 Reais	R\$ 5.250,00

Parágrafo Segundo - Caso a Indústrias tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDQUÍMICA, o recolhimento da contribuição assistencial Convencional Patronal será realizada por cada filial.

Parágrafo Terceiro - O valor para indústria filial será sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial convencional patronal deverá ser pago por meio de um boleto específico enviado por e-mail ou solicitado pela a empresa ao SINDQUÍMICA, emitido com 20 dias antes do vencimento, o valor será dividido em 3 parcelas, caso a empresa não receba o boleto poderá solicitar ao SINDQUÍMICA. Por opção da empresa poderá solicita o pagamento em uma única parcela do valor total.

a) A primeira parcela com vencimento no dia 15/07/2026,

b) A segunda parcela com vencimento no dia 15/09/2026,

c) A terceira parcela com vencimento no dia 16/11/2026,

Parágrafo Quinta - A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso. O descumprimento desta obrigação a empresa estará sujeita a penalidade conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as indústrias não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial convencional patronal possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição, em papel timbrado e assinado pelo empresário proprietário, tendo prazo de entrega do documento de 10 (dez) dias corridos, que devem ser contados a partir do dia seguinte da inserção/protocolo da convenção coletiva de trabalho no sistema mediador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial convencional patronal e entregar a carta de oposição diretamente na sede do SINDQUÍMICA situado na Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 Nº 1.121 - no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Para as indústrias sediadas em um raio superior a 50km de Goiânia para ser válida a oposição, deverá ser feita pela a empresa e assinado pelo empresário proprietário em papel timbrado e enviada via correspondência com A.R.

Parágrafo Sétimo - A falta de arrecadação da contribuição assistencial convencional patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

Parágrafo Oitavo - A título de divulgação o sindicato SINDQUÍMICA deverá publicar em seu site www.sindquimicagoias.com.br o comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição assistencial convencional patronal.

Parágrafo Nono - As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

Parágrafo Décimo - As indústrias associadas que estiverem em conformidade com o estatuto do SINDQUÍMICA, e os pagamentos mensais em dia, estarão isentas da obrigação do recolhimento da

contribuição assistencial convencional patronal.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO SINDICATO TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Parágrafo Primeiro - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, das empresas o valor de R\$ 100,00 (cem) reais em 10 (dez) vezes de R\$ 10,00 (dez reais); custeio do Sindicato dos trabalhadores, do salário base de cada trabalhador, descontada na folha de pagamento do trabalhador a partir do mês de julho do corrente ano que será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores. a) Os valores autorizados pelos trabalhadores quando das assembleias realizadas pelo sindicato laboral ficam reduzidas para R\$ 100,00 (cem reais) conforme caput.

Parágrafo Segundo - O repasse será feito ao Sindicato Laboral através de guia por ele fornecida caso seja solicitado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, e ainda via PIX chave CNPJ02.224.990.0001-77, Boleto, depósito bancário na conta SICREDI Banco 748 cooperativa 0914 conta corrente sob o número 41940-9, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

Parágrafo Terceiro - O desconto será feito no primeiro mês subsequente a admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de assinatura da CCT, com direito a oposição no prazo máximo de (10) dez dias úteis, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

a) É de responsabilidade do trabalhador descrito neste parágrafo comprovar o pagamento parcial ou integral das parcelas conforme o caput junto a empresa que está contratando. A empresa contratante fica obrigada, no caso de não oposição, a descontar as parcelas restantes, repassando conforme parágrafo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico sgf.tesoureira.zelia@outlook.com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato laboral, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial decobrança.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado e associados, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, na sede do sindicato de segunda-feira a quinta-feira das 8 às 16hs, sendo que se inicia o prazo para fazer a oposição a partir do momento da homologação da Aditivo à CCT com prazo de 10 dias.

a) O sindicato laboral passará para a empresa até o dia 15/07/2026 a relação dos nomes dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES para que o desconto não seja efetuado.

Parágrafo Sexto – Em ocorrendo da votação final no julgamento do ARE 1018459, Tema 935 vir a decidir por outras formas da contribuição aos trabalhadores não associados através de instrumento coletivo de trabalho, para se efetivar a cobrança da contribuição prevista no 'caput' da cláusula, se exigirá a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

}

**LINO ALVES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS**

**MARLY ALVES CHAVEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

